

**IDENTIDADE E QUALIDADE DA CEBOLA**

**TENDO EM VISTA:** o Artigo 13 do Tratado de Assunção, o Art. 10 da Decisão N° 4/91 do Conselho do Mercado Comum, a Resolução N° 18/92 do Grupo Mercado Comum e a Recomendação N° 47/93 do Subgrupo de Trabalho N° 3, "Normas Técnicas".

**CONSIDERANDO**

Que é necessário fixar a identidade e qualidade da cebola destinada ao consumo humano.

Que a harmonização dos regulamentos técnicos propenderá a eliminar os obstáculos que geram as diferenças entre os regulamentos técnicos nacionais,, dando cumprimento ao estabelecido no Tratado de Assunção.

**O GRUPO MERCADO COMUM  
RESOLVE:**

Art. 1 - Aprovar o Regulamento Técnico MERCOSUL para a fixação da identidade e da qualidade da cebola, que consta como Anexo à presente Resolução.

Art. 2 - Os Estados Partes não poderão proibir nem restringir, por razões de identidade e de qualidade, a comercialização da cebola que cumpra o estabelecido na presente Resolução.

Art. 3 - Os Estados Partes colocarão em vigência as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente Resolução e comunicarão o texto das mesmas ao Grupo Mercado Comum, através da Secretaria Administrativa.

Art. 4 - A presente Resolução entrará em vigor em 31 de março de 1994.